



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2021. Publicação: 05/03/2021. Edição nº 045/2021.

São Luís, 04 de março de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da em exercício.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2021

PROCESSO Nº 1233/2021. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representado pelo Procurador Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e a SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, representado por PATRICIA CARDOSO, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.
São Luís, 04 de março de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da em exercício.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Referência. Notícia de Fato n.º 11/2021 (SIMP nº 003903-500/2021)
Entidade: Associação do Grupo da Terceira Idade Vitalidade – AGIV
Interveniente: FUMBESMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A Associação Grupo da Terceira Idade Vitalidade – AGIV, E A FUMBESMA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL NA ENTIDADE COM A FORMAÇÃO DE UMA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; e a Associação Grupo da Terceira Idade Vitalidade – AGIV, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, por seu ex-presidente, que tem como representante neste ato o senhor Sérgio Henrique Ribeiro, qualificado nos autos e a FUMBESMA – Federação das Uniões de Moradores de Bairros do Estado do Maranhão, denominada COMPROMISSÁRIA, representada por sua presidente, Sra. Aldecy Ribeiro Cantanhede, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando a realização de novas eleições para Diretoria da Entidade, considerando a representação ofertada nesta Promotoria, nos termos prestado nos autos da Notícia de Fato nº 11/2021 (SIMP nº 003903-500/2021).

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo o cadastro e recadastro de associados, eleição e posse para nova Diretoria da Associação Grupo da Terceira Idade Vitalidade – AGIV, considerando que o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade venceu em 2018, apesar de a Diretoria Executiva ter convocado eleições, e não ter logrado êxito, posto que não houve registro de chapas, tampouco, a diretoria atual manifestou interesse em postular novo mandato. Fica assim instituída a Junta Governativa Provisória composta pelos membros da FUMBESMA, Aldecy Ribeiro Cantanhede, Presidente, Ronald Barbosa da Silva, Teresinha de Jesus Martins Silveira, membros da diretoria, e Sérgio Henrique Ribeiro, atendendo, assim, aos princípios da legalidade, moralidade, probidade e transparência, inerentes à Administração Pública, extensivos às entidades privadas de natureza filantrópica e assistencial;

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2021. Publicação: 05/03/2021. Edição nº 045/2021.

(MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01 – Em face do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação do Grupo da Terceira Idade Vitalidade – AGIV, e bem assim, os demais atos já praticados por esta Promotoria no intuito de regularizar o funcionamento da Entidade, a qual possui uma sede em condições de uso para benefício da comunidade do bairro a qual está inserida, fica a FUMBESMA compromissada para desenvolver todos os trabalhos de filiação, cadastramentos e recadastramentos de associados, que se dará consoante as cláusulas seguintes:

Cláusula 02 – Fica acordado que a partir do dia 10/03/2021, serão abertas inscrições para filiação de novos associados e atualização dos dados cadastrais dos sócios atuais, para que possam regularizar suas mensalidades junto à Entidade, e assim, exercerem plenamente seus direitos e deveres estatutários dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do respectivo Edital, o qual deverá conter local de filiação dos sócios e respectivos recadastramentos com os documentos para a consecução da atualização dos dados cadastrais e filiação, afora demais informações esclarecedoras para a comunidade vinculada à associação, observadas as prescrições estatutárias;

Cláusula 03 – Fica acordado a convocação de eleição após o cumprimento das cláusulas pactuadas acima, para tanto, obriga-se a FUMBESMA a acompanhar e coordenar todos os atos, cujo prazo para cumprimento deste Termo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias; Cláusula 04 - Fica acordado o envio de toda documentação à 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social comprovando todas as providências adotadas pela FUMBESMA, inclusive, o envio da Resolução que disciplinará o pleito eleitoral, normatizando em especial que a posse dos eleitos ocorrerá quando da proclamação dos resultados;

Cláusula 05 - O descumprimento injustificado por parte da COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 06 – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO que vai assinado pelo Compromitente e Compromissária, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, 01 de março de 2021.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
Promotora de Justiça Titular da 1.ª PJEFEIS

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Presidente da FUMBESMA
Compromissária

RONALDO BARBOSA DA SILVA
Membro da FUMBESMA

TERESINHA DE JESUS MARTINS SILVEIRA
Membro da FUMBESMA

SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO
Representante da Associação Grupo da Terceira Idade Vitalidade – AGIV

Testemunhas
Rogério Sousa Lima



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2021. Publicação: 05/03/2021. Edição nº 045/2021.

Testemunhas
Thomisson Leonard dos Santos Martins

Advogado
Fernando Melo Costa
OAB 3611

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ªPJEACD - 102021
Código de validação: BB4BBAB1C0
PORTARIA

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie, em especial os arts. 3º, inc. I e 5º, inc. II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público, da moralidade e da probidade administrativa, insere-se, nesse contexto, como função institucional do Ministério Público, já que enquadram-se na qualidade de interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO o tanto o quanto apurado nos autos da Notícia de Fato 11/2020, instaurada por esta Promotoria de Justiça com o fito de apurar as razões de atraso nas obras da UBS do Bairro Barra Azul, bem como tentar de firmar de Termo de Ajustamento de Conduta entre esta Promotoria de Justiça e o Município de Açailândia, visando a conclusão das obras da referida UBS;

CONSIDERANDO que se logrou a pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Açailândia no bojo da referida Notícia de Fato, firmado no dia 24/08/2020, tendo por objeto a conclusão das obras da UBS do Bairro Barra Azul no prazo máximo de 180 dias, sob pena de pagamento de multa, dentre outras sanções;

CONSIDERANDO que, ao que parece, durante o prazo do TAC (180 DIAS), as únicas providências adotadas foram levantamento dos serviços necessários e solicitação de abertura de processo licitatório, isto tudo no mês passado;

CONSIDERANDO que no bojo da referida Notícia de Fato foi formulado pedido de prorrogação de prazo de mais 180 dias por parte da Secretaria de Saúde de Açailândia, para o cumprimento das cláusulas do TAC firmado;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência do Município de Açailândia, não se constatou procedimento licitatório necessário ao cumprimento do TAC em apreço;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo de tramitação da Notícia de Fato 11/2020, havendo a necessidade de se acompanhar o cumprimento do TAC em comento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, da Resolução CNMP 174/2021, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre esta 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia e o Município de Açailândia, objetivando a conclusão das obras da Unidade Básica de Saúde do Bairro Barra Azul.

Cumpra-se com as diligências determinadas no despacho que determinou a instauração do presente feito.

Açailândia/MA, 02 de março de 2021.

* Assinado eletronicamente
GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070462

Documento assinado. Açailândia, 02/03/2021 10:10 (GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.